



**LEI N° 699, DE 22 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre autorização ao Município de Pinheiral para adquirir imóvel destinado à readequação do sistema viário e a mobilidade urbana da área central do Município e eventual construção de equipamentos públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de Wellington Wander Franco Marques, inscrito no Registro Geral de Imóveis, na matrícula de nº 798, ficha nº 01, livro nº 02, do Cartório do Ofício Único de Pinheiral/RJ, destinado à readequação do sistema viário e a mobilidade urbana da área central do Município e eventual construção de equipamentos públicos.

**Art. 2º** - O imóvel possui área total de 6.574,86m<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e setenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), descrito como área C, em área urbana do Município de Pinheiral, oriunda do remembramento da área A-1 e da área B, confrontando pela frente com a Rua Nini Cambraia e Praça Getúlio Vargas, mede 50,90m (cinquenta metros e noventa centímetros) em linha reta; confrontando com terras de propriedade de Isaura Correa Paiva, mede em dois seguimentos: o primeiro mede 39,54m (trinta e nove metros e cinqüenta e quatro centímetros) em linha reta, o segundo mede 13,23m (treze metros e vinte e três centímetros) em linha reta; confrontando com terras de propriedade do Espólio de Juracy Maria da Conceição, mede 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros) em linha reta; confrontando com terras de propriedade de Plínio Barbosa Miranda, mede 13,40 (treze metros e quarenta centímetros) em linha reta; confrontando com terras de propriedade do Espólio de Antônio Augusto Marques, Amelina Maria da Conceição, Helena Maria dos C. Barroa, Joaquim Valim Rodrigues e Fátima Valim Soares, mede 53,10m (cinquenta e três metros e dez centímetros) em linha reta; confrontando com a EFCB e Prefeitura Municipal de Pinheiral (antigo Município de Piraí), mede 89,40m (oitenta e nove metros e quarenta centímetros) em linha reta; confrontando com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Pinheiral (antigo Município de Piraí) e Mitra Diocesana de Barra do Piraí e Volta Redonda, mede 29,50m (vinte e nove metros e cinqüenta centímetros) em linha reta; confrontando com terras de propriedade de Mitra



Diocesana de Barra do Piraí e Volta Redonda, mede 60,40m (sessenta metros e quarenta centímetros) em linha reta, inscrito no Município sob o nº 01.13.006.0309.002.

**Art. 3º** - A autorização para a aquisição do imóvel contida no artigo 1º desta Lei corresponderá ao preço de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

**Art. 4º** - Os recursos para a aquisição serão provenientes da dotação orçamentária de nº 09.02.16.482.0009.1.044.4.4.90.61.00.00.00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de julho de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

**JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA**  
**PREFEITO**